

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 25 de Outubro de 2011****sobre o encerramento das contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2009**

(2011/757/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2009,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2009, acompanhado das respostas da Academia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Fevereiro de 2011 (05892/2011 – C7-0052/2011),
- Tendo em conta a sua Decisão, de 10 de Maio de 2011 ⁽²⁾, pela qual foi adiada a decisão de dar quitação pela execução do exercício de 2009, assim como as respostas do Director da Academia Europeia de Polícia (AEP),
- Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 185.º,
- Tendo em conta a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 16.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 94.º,
- Tendo em conta a Decisão da Comissão C(2011) 4680, de 30 de Junho de 2011, que autoriza uma derrogação ao Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2001 solicitada pela Academia Europeia de Polícia,
- Tendo em conta o relatório da Academia Europeia de Polícia sobre o reembolso das despesas privadas (10/0257/KA),
- Tendo em conta a auditoria externa encomendada pela Academia Europeia de Polícia (Ref. Contrato n.º CEPOL/2010/001) sobre o reembolso das despesas privadas,
- Tendo em conta o relatório final sobre a avaliação externa quinquenal da Academia Europeia de Polícia (Ref.º contrato n.º CEPOL/CT/2010/002),
- Tendo em conta o relatório anual de actividades de 2009 da Direcção-Geral de Justiça, Liberdade e Segurança,
- Tendo em conta o quarto relatório sobre os progressos da Academia Europeia de Polícia na aplicação do plano plurianual da Academia para o período 2010-2014,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre a execução plano plurianual da Academia Europeia da Polícia para o período 2010-2014,
- Tendo em conta a nota do Serviço de Auditoria Interna (SAI), de 4 de Julho de 2011 [Ref. Ares (2011) 722479], sobre o terceiro relatório sobre os progressos da Academia Europeia de Polícia na aplicação do plano plurianual da Academia para o período 2010-2014,

⁽¹⁾ JO C 338 de 14.12.2010, p. 137.

⁽²⁾ JO L 250 de 27.9.2011, p. 260.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 256 de 1.10.2005, p. 63.

⁽⁵⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

- Tendo em conta o relatório e respectivos anexos da Academia Europeia de Polícia sobre a aplicação da resolução do Parlamento Europeu sobre «Quitação 2009: Academia Europeia de Polícia»,
 - Tendo em conta o relatório e o respectivo anexo da Academia Europeia de Polícia sobre a aplicação do manual sobre a adjudicação de contratos no período entre 1 de Julho de 2010 e 1 de Julho de 2011,
 - Tendo em conta o artigo 77.º e o anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0330/2011),
1. Aprova o encerramento das contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2009;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Director da Academia Europeia de Polícia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O *Presidente*
Jerzy BUZEK

O *Secretário-Geral*
Klaus WELLE
